

Bruxelas, 4 de julho de 2025
(OR. en)

11249/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0193 (NLE)**

**PROBA 26
AGRI 323
WTO 62**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de julho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 358 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à aprovação, pela União, da alteração do artigo 36.º do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 358 final.

Anexo: COM(2025) 358 final



Bruxelas, 3.7.2025
COM(2025) 358 final

2025/0193 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à aprovação, pela União, da alteração do artigo 36.º do Acordo Internacional de
2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. OBJETO DA PROPOSTA

O objetivo da presente decisão do Conselho é aprovar as alterações do artigo 36.º do Acordo Internacional sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa e designar a(s) pessoa(s) com poderes para depositar, em nome da União, a notificação de aceitação da alteração no local designado.

2. CONTEXTO DA PROPOSTA

2.1. Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

A União é parte no Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa¹ (a seguir designado por «acordo») e membro do Conselho Oleícola Internacional (COI). O acordo entrou em vigor em 1 de janeiro de 2017 e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2026.

2.2. Conselho dos Membros

O Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (a seguir designado por «Conselho dos Membros») é a autoridade máxima e o órgão de decisão do COI. Exerce todos os poderes e desempenha todas as funções necessárias à realização dos objetivos do acordo. Como parte no acordo, a União Europeia é membro do COI e está representada no Conselho dos Membros. Nos termos do artigo 32.º do Acordo do COI, o Conselho dos Membros pode tomar decisões que alterem o acordo. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Acordo do COI, as decisões do Conselho dos Membros relativas a eventuais alterações do acordo são tomadas por consenso.

2.3. Alterações do Acordo

Na 119.^a reunião do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional, realizada em 25 de junho de 2024, o Conselho Oleícola Internacional (COI) adotou por consenso a alteração do artigo 36.º do acordo, a fim de permitir a sua prorrogação por períodos de cinco anos. A posição da União em relação à alteração do artigo 36.º do acordo foi estabelecida em consulta com o Grupo dos Produtos de Base (PROBA).

3. BASE JURÍDICA

Em conformidade com os artigos 207.º, n.º 4, e 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do TFUE, a Comissão, na qualidade de negociadora das alterações do acordo, apresenta ao Conselho uma proposta de adoção, após a aprovação do Parlamento Europeu, das alterações do acordo.

4. OUTROS ELEMENTOS

Em conformidade com o artigo 32.º, n.º 3, do acordo, cada membro deve notificar o depositário da sua aceitação da alteração no prazo fixado pelo COI. De acordo com o calendário acordado pelo COI, os membros têm de apresentar uma notificação de aceitação das alterações ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, até 25 de junho de 2026.

¹ Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293 de 28.10.2016, p. 2) e Decisão (UE) 2019/848 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa à celebração em nome da União Europeia do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 139 de 27.5.2019, p. 1).

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação, pela União, da alteração do artigo 36.º do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte no Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (a seguir designado por «acordo») assinado em nome da União em conformidade com a Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, em 18 de novembro de 2016¹, sob reserva da sua celebração numa data ulterior. O acordo entrou em vigor, a título provisório, a 1 de janeiro de 2017, em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, e foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2019/848 do Conselho, de 17 de maio de 2019².
- (2) Nos termos do artigo 32.º, n.º 1, do acordo, o Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (a seguir designado por «Conselho dos Membros») pode adotar decisões que alterem o acordo.
- (3) Na sua 119.ª sessão, em junho de 2024, o Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional aprovou por consenso a alteração.
- (4) Nos termos do artigo 32.º, n.º 2, do acordo, cada membro do COI deve notificar o depositário da sua aceitação das alterações.
- (5) As alterações do acordo devem ser aprovadas pela União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São aprovadas, em nome da União, as alterações do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa.

O texto das alterações consta do anexo da presente decisão.

¹ Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293 de 28.10.2016, p. 2).

² Decisão (UE) 2019/848 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa à celebração em nome da União Europeia do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 139 de 27.5.2019, p. 1).

Artigo 2.º

A Comissão notifica o depositário, em nome da União, da aceitação das alterações, em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, do acordo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo acordo alterado.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*